



CONTRATO Nº 69/18, DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA DIFERENCIAL RECURSOS HUMANOS LTDA-ME.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, criado como entidade autárquica municipal pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, inscrição estadual isento, com sua Sede Administrativa e Operacional na Rua Nonô Ventura, 394, CEP: 35.680-205 Bairro Lourdes, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Samuel Geraldo Nunes, e de outro lado a empresa DIFERENCIAL RECURSOS HUMANOS LTDA-ME, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçaives, nº 146, sala 1306, 13º andar, Centro, na cidade de Itaúna/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.769.581/0001-26, registrada na junta comercial em 21/10/2015 sob o nº 5601451, NIRE 31206755673, protocolo nº 156724251 de 16/10/2015, neste ato representada por sua Representante Legal, Sr.ª Adriana Maria Marques, RG nº MG 7.217.748, CPF 950.512.106-78., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato para contratação de consultoria especializada em aplicação e realização de avaliação de testes psicológicos dos aprovados em concurso público e/ou contratados por tempo determinado, com fundamento no Decreto Municipal nº 5.981, de 25/04/14, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e Edital de Pregão nº 37/18, acompanhado de seus Anexos, mediante as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

Do Objeto:

1.1 – Contratação de consultoria especializada em aplicação e realização de avaliação de testes psicológicos, os quais avaliam a personalidade e aspectos como depressão, elação, tônus vital, impulsividade, explosividade, ansiedade e emotividade em novos servidores e/ou contratados por tempo determinado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme especificação constante abaixo e no Termo de Referência Anexo V do Edital de Pregão Presencial nº 37/18.

LOTE							
Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$		
	Serviço de consultoria em recursos humanos, contratação de consultoria de empresa especializada para a realização de avaliação, exame ou teste psicotécnico, o teste avalia traços e desenhos feitos com lápis para a avaliação da personalidade, aspectos como depressão e elação, tônus vital, impulsividade, explosividade, ansiedade e emotividade — cargos de nível de	Unid		R\$132,40			
	escolaridade primária.						
02	Serviço de consultoria em recursos humanos contratação de consultoria de empresa	na Unid.		R\$132,40/	R\$662,00		

W





	especializada para a realização				····	
	de avaliação evema autante			77		
	de avaliação, exame ou teste	14 9 144		****		
****	psicotécnico. O teste avalia traços			***************************************		
Page 101 Land	e desenhos feitos com lápis para			****		
***************************************	a avaliação da personalidade,	-		P. 1 1 Economics	4	
	aspectos como depressão e	***************************************			To a control of the c	
***************************************	elação, tônus vital, impulsividade,		TAPS SUUL			
,	explosividade, ansiedade e			-		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	emotividade – cargos de nível de		la kiziternă,			
	escolaridade fundamental.			•		
	Serviço de consultoria em					
	recursos humanos contratação de				-	
	consultoria de empresa					
	especializada para a realização			Para Jan		
	de avaliação, exame ou teste		PART A MARKET			
	psicotécnico. O teste avalia traços	54	Catholians in the	Fifth Latin	C-AMPANANCE AND	
03	e desenhos feitos com lápis para	Unid.	05	R\$132,40	R\$662,00	
	a avaliação da personalidade,	Na v Artiji.		1	114002,00	
	aspectos como depressão e	V logat in the est	WERENZE ST. DE			
	elação, tônus vital, impulsividade,	OBREDINE	Programmer in	ti aa aa aa aa	1 .	
and the same of th	explosividade, ansiedade e		fel in two shows			
	emotividade – cargos de nível de		Pathan se d			
	escolaridade médio completo.	The state of the s	di hiri			
	Serviço de consultoria em					
400	recursos humanos contratação de		•			
	consultoria de empresa		Mark Market	A No.		
	especializada para a realização	Restaurant	T WENT THE			
PRO-12-1-1-100	de avaliação, exame ou teste	AR PERM	HILMRATES A		•	
	psicotécnico. O teste avalla tracos	Matter Continue	Sign masses		, .	
04	e desenhos feitos com lápis para	Unid.	03	R\$132,40	R\$397.20	
	a avaliação da personalidade,			,	1,4007,20	
	aspectos como depressão e			A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
	elação, tônus vital, impulsividade.	10.J		The state of the s	PERFECUENCE	
	explosividade, ansiedade e				MATERIAL LIANA	
	emotividade – cargos de nível	eraji	25 9 - 1, 3 - 1, 2	Marija des	www.co.co.	
	superior.					
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$5.693,20						
				ινφο,c	100,20	

Cláusula Segunda Do Compromisso:

2.1- A CONTRATADA obriga-se a atender às exigências do Edital de Pregão Presencial nº 37/18 e seus Anexos, bem como prestar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes e demais normas vigentes pertinentes a este Contrato.

Cláusula Terceira

Do Prazo e Execução dos Serviços:

- 3 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- 3.1- A critério da Administração, os testes e avaliações serão feitos de acordo com a demanda.
- 3.1.1- Os testes deverão ser originais, conforme determinação do CFP, pela Res. 007 de 14/06/03.

Pregão 37/18





- **3.1.2-** Havendo a necessidade dos serviços, o CONTRATANTE informará a CONTRATADA, através de Ordem de Serviço, e após o seu recebimento a CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para realização dos testes.
- 3.1.3- Os serviços deverão ser prestados na cidade de Itaúna/MG, para facilitar o deslocamento dos candidatos até o local de realização dos testes, bem como evitar o dispêndio de tempo e recursos financeiros por parte dos mesmos.
- 3.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias para entrega dos resultados após a realização dos testes.
- 3.3 Os serviços deverão ser executados e entregues com a preservação do sigilo que o CFP exige.
- **3.4-** Os testes e avaliações deverão ser realizados de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), no horário comercial.
- 3.5- Em caso de conflito entre as normas deste Contrato e o estabelecido na legislação específica do Conselho Federal de Psicologia (CFP) no que tange à execução dos serviços prevalecerão as normas do referido Conselho.
- **3.6-** As demais condições encontram-se especificadas no Termo de Referência anexo V do Edital de pregão presencial nº 37/18 e devem ser observadas pela contratada.

Cláusula Quarta

Do Preço e Forma de Pagamento:

- 4.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$5.693,20 (Cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).
- **4.2-** O preço cotado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos, frete, seguro, lucro, taxas e demais encargos, obrigações trabalhistas, bem como a aquisição dos testes PMK a serem aplicados.
- **4.3-** O pagamento será realizado **10 (dez) días** após a prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar a Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF) nº 44/2011, de 08/11/2011.
- **4.4-** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, o relatório com a discriminação do número de avaliações com a respectiva indicação dos nomes dos candidatos avaliados, sem, no entanto, mencionar os resultados, pois estes deverão ser direcionados diretamente ao Serviço de Medicina e Saúde Ocupacional do CONTRATANTE.
- **4.4.1-** Em caso de irregularidade(s) na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.
- **4.5-** Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto, desde que o atraso não tenha se dado por culpa da CONTRATADA, incidirão juros de mora de 0,5%(meio) por cento ao mês, "pro rata die", conforme a fórmula:

DF = VF \times [(1,005)^{n/30}-1], onde:

DF: Despesa Financeira

VF: Valor da Fatura

n: número de dias corridos em atraso entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

Cláusula Quinta

Do Reajuste de Preços:

5.1 - Em regra, não haverá reajustamento nos valores da proposta, ou seja, os preços estipulados serão fixos e irreajustáveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial.





- **5.2-** Ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico/financeira, as partes deverão apresentar requerimento devidamente instruído a fim de demonstrar a alegada situação.
- **5.3-** O valor contratual somente poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual.
- **5.4-** Para fins de reajuste será utilizado como base o índice IPCA (IBGE) acumulado no período de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta

Da Responsabilidade da CONTRATADA:

- **6.1-** Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a atender às exigências deste Contrato e do Edital de pregão presencial nº 37/18 e de seus Anexos, bem como executar os serviços em conformidade com as normas legais, atendendo o prazo de entrega, a quantidade e qualidade especificadas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade técnica os trabalhos realizados.
- **6.2-** Não transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
- **6.3-** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.4-** Sanar as falhas detectadas dentro dos limites éticos e profissionais permitidos no caso de incorreções ou inconsistência dos resultados decorrentes da má utilização da técnica ou imperícia na aplicação dos testes, não se eximindo da responsabilidade profissional, administrativa cível e penal.
- **6.5-** Observar as normas e regulamentos pertinentes ao objeto em questão e também os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 6.6 Realizar e entregar serviços de acordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência e normas do Conselho Federal e Regional de Minas Gerais de Psicologia (CFP), sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes nas <u>Cláusulas 14 e 15</u> deste Contrato.
- **6.7** Refazer, as suas expensas, os serviços que foram executados em desconformidade com o objeto deste Contrato, normas da ABNT e outros regulamentos pertinentes.
- **6.8 -** Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o CONTRATANTE de qualquer ônus e responsabilidades.
- **6.9-** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- **6.10-** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato decorrente desta licitação.
- 6.11- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços entregues.
- **6.12 -** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- **6.13-** As demais obrigações encontram-se especificadas no Termo de Referência anexo V do Edital de pregão presencial nº 37/18 e devem ser observadas pela contratada.

Cláusula Sétima

Da Responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1- Fiscalizar a execução do Contrato decorrente da licitação e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas, aplicar penalidade à CONTRATADA, nos termos da Cláusula 14 e 15 deste Contrato.
- 7.2- Pagar a CONTRATADA, mediante dotação orçamentária própria, os preços estipulados na proposta vencedora e neste Contrato, podendo o pagamento ser efetuado através de

OND

4

Pregão 37/18





depósito na conta bancária que a CONTRATADA indicar ou através de boleto. 7.3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações deste Contrato:

7.4- Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do Contrato, fixando prazo para sua correção e/ou substituição;

7.5- Aplicar penalidade à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas 14 e 15 deste Contrato. quando ocorrer o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 37/18 e seus Anexos bem como deste instrumento contratual.

7.6- O CONTRATANTE se reserva no direito de não requisitar os serviços especificados no OBJETO - Cláusula primeira deste Contrato, fato que não ensejará a CONTRATADA direito a exigibilidade da prestação dos serviços, nos quantitativos ofertados.

Cláusula Oitava

Dos Recursos Orçamentários:

8.1- As despesas decorrentes desta licitação serão levadas a conta no orçamento do exercício 2018, nas dotações orçamentárias nº 041220041-2806/3390390000 (ficha 15), nº 175120072-2820/33903900 (ficha 60) e nº 175120072-2818/3390390000 (ficha 84).

Cláusula Nona

Do Valor Contratual:

9.1- Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$5.693,20 (Cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Cláusula Décima

Da Rescisão Contratual:

10.1- A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3- Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, o Contrato será rescindido sem que a CONTRATADA, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Décima Primeira

Da Resolução do Contrato:

- 11.1- As condições resolutivas deste Contrato são:
- a) o integral cumprimento de seu objeto pelas partes:
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472, da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Segunda

Da Alteração Contratual:

12.1- Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira

Da Fiscalização dos Serviços e do Contrato:

13.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a responsabilidade pela fiscalização ficará a cargo do Setor de Recursos Humanos/Pessoal através de servidor designado.

13.2 - A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por motivos técnicos disciplinares ou outros, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

Pregão 37/18





- 13.3 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, de pleno direito, a qualquer momento, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias a boa execução dos serviços.
- **13.4** A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, a qualquer tempo que o CONTRATANTE julgar necessário, os meios aptos a permitir a inspeção dos materiais, serviços, equipamentos, instrumentação, ferramental, inclusive informações e detalhes que permitam avaliar a perfeição, qualidade e características técnicas deste.
- 13.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros;
- **13.6** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA;

Cláusula Décima Quarta

Das Sanções Administrativas:

- 14.1- Garantida a prévia defesa, a CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) nos seguintes casos conforme previsto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.981/14:
 - a) Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Não mantiver a proposta;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.2- Para os fins da alínea "b" reputar-se-ão como ensejadores do retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, se exigida, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços;
- 14.2.1- Para os fins da alínea "c", será tido como não manutenção da proposta, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva. Desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- 14.2.2- Restará configurado o comportamento de modo inidôneo, da alínea "d", a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 14.3- Para as condutas descritas nas alíneas "a" a "d" desta Cláusula poderá incidir multa de até 10% sobre o valor estimado para a contratação, dependendo da gravidade da infração cometida sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.4- Também incidirá em multa no valor de 10% sobre o valor da proposta a ME, EPP ou MEI que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que tratam os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 155/16, e que, sem justo motivo, deixar de apresentar a regularidade fiscal no prazo da referida Lei.
- 14.5- Serão sancionadas com Advertência a contratada que cometer infrações de menor potencial, sem prejuízo das multas cabíveis.







Cláusula Décima Quinta Da Penalidade de Multa:

- 15.1 A CONTRATADA ficará sujeita à advertência e multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma:
- a) de até 10 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de Contrato;
- b) de até 5% sobre o valor total da proposta, no caso de atraso para assinatura do Termo de Contrato ou deixar de apresentar documentação exigida no Edital, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independente das demais sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de decadência do direito à contratação;
- c) de 1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega dos resultados, limitados a 10% do valor total do Contrato, por ocorrência, independente das demais sanções cabíveis:
- d) de até 5% sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital e seus anexos e/ou instrumento contratual, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) de até 10% do valor da Nota de Empenho, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 5 dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) de até 10% sobre o valor do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 15.1.1 Além das multas previstas nas hipóteses acima, sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma:
- a) Será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total;
- b) Será de até 10% (dez por cento) sobre o valor restante do Contrato no caso de inexecução parcial;
- 15.1.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, podendo a Administração cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes, caso necessário.
- 15.1.3 No caso de não recolhimento dos valores das multas porventura aplicadas, dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.
- 15.1.4 As multas conforme o item 15.1 serão aplicadas a cada infração cometida.
- 15.1.5- Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da CONTRATADA;
- c) Calamidade pública.

Cláusula Décima Sexta

Dos Documentos que Integram deste Contrato:

16.1- Integram este Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão nº 37/18 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA com os documentos que a integram.

16.1.1- Todas as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão nº 37/18 devem ser observadas e seguidas independente de estarem ou não transcritas neste Contrato.





Cláusula Décima Sétima

Da Fundamentação Legal:

17.1- O presente Contrato é celebrado com base no Decreto Municipal nº 5.981, de 25/04/14, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 acompanhada de suas alterações posteriores, na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, sendo vinculado ao Edital de Pregão nº 37/18, proposta apresentada pela CONTRATADA e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula Décima Oitava

Do Foro:

18.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG, para dirimir as eventuais dúvidas e demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo todas as laudas rubricadas pelas partes.

Itaúna, 12 de Junho de 2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Silésia Tarabal Gomide Vasconcelos Gerente Superior Adm. E Financelra - MASP 2296

Samuel Geraldo Nunes
Diretor Geral do SAAE - MASP 2268

CONTRATADA: DIFERENCIAL RECURSOS HUMANOS LTDA-ME

diiana Maria Marques Representante Legal

wana l

CPF nº 950.512.106-7

Testemunhas:

Pela Contratante

CPF nº 010 601 746. 61

Pela Contratada.

Marala Lille

CPF nº

144664 926-29